



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**LEI Nº 2.232, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

***Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Poço das Antas.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica instituído o vale-alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Poço das Antas, quando em efetivo serviço, de participação facultativa, a contar de 01 de janeiro de 2022, a razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Parágrafo único. Estão incluídos os servidores que exercem Cargo em Comissão.

Art. 2º O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 18,00 (dezoito reais) e a participação dos servidores públicos municipais, ocorrerá através de desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales percebidos.

Parágrafo único. O vale alimentação será pago somente por dia útil trabalhado, não se estendendo o benefício ao período de férias e/ou licença saúde.

Art. 4º É o Poder Executivo do Município de Poço das Antas, autorizado a firmar contrato para os fins previstos no art. 3º desta lei, incluindo os servidores do Poder Legislativo Municipal, observadas as normas relativas à licitação, mediante autorização do presidente da Câmara de Vereadores de Poço das Antas.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias e específicas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 07 de janeiro de 2022.

**LAURENTINO FLACH**  
Prefeito Municipal em Exercício

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.